



CT Nº 216/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Iguaracy e a Sr.^a **JAILSON DA PAIXÃO RAMOS**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICIPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaracy, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado CONTRATANTE e o médico, Dr. **JAILSON DA PAIXÃO RAMOS**, brasileiro, maior, residente à Rua Padre Maciel, 294, Centro, Quixaba – PE, CRM 020431-PE, portador do CPF nº 867.231.706-87 e RG nº 8.093.843 – SDSMG, doravante denominado imprecisamente CONTRATADO(A), com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 181/2022 lavrado pela Secretaria de Saúde, cerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de Médico de UBS, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATADO(A) exercerá junto ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, o cargo de Médico de UBS, que consiste, dentre as demais atribuições: Realizar consulta para confirmação diagnóstica, avaliação dos fatores de risco, identificação de possíveis lesões em órgãos-alvo e comorbidades; Solicitar exames complementares, quando necessário; etc.;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, o (a) CONTRATADO (A) perceberá a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de **40 (quarenta)** horas semanais, prestadas das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, ou à critério do CONTRATANTE, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de **01/03/2022** a **31/12/2022**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que (ao)a CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;





CLÁUSULA OITAVA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(a) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 10301001020340000 – 31900400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 01 de março de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREPETO

ÓPE
Tribunal
Tribunal
Tribunal
Tribunal

JAILSON DA PAIXÃO RAMOS
CONTRATADO

PARECER

O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 01 de março de 2022.

FÁBIO DA SILVA NETO
OAB (PE) 26.771-D
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES
CPF: 063.374.964-85

MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
CPF: 057.230.234-70



DECLARAÇÃO

Eu, Dr. JAILSON DA PAIXÃO RAMOS, brasileiro, maior, residente à Rua Padre Maciel, 294, Centro, Quixaba – PE, CRM 020431-PE, portador do CPF nº 867.231.706-87 e RG nº 8.093.843 – SDSMG, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de MÉDICO DE UBS, nesta municipalidade, especialmente a reibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaracy, 01 de março de 2022.

DECLARANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 181/2022

Iguaracy, 01 de março de 2022

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível superior para exercer o cargo/função de Médico, pelo período de 10 (dez) meses, a partir de 01 de março de , com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou a critério do CONTRATANTE, em virtude de não ser servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função junto a esta Secretaria (UBS), havendo iminente necessidade de contratação para suprir interesse público com arimo artigo 37, IX da Magna em dimanação com a Lei Municipal de nº 499/2021, 13/01/2021.



PORTEIRA DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220622024056.pdf>
assinado por: idUser 86

Dentre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável pelas atividades médica, etc.

Em face das atribuições da função, após análise curricular indicamos **JAILSON DA PAIXÃO RAMOS**, portador do RG 8093943 SSP/MG e CPF 867.231.706 - 87, cuja documentação, segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração

Atenciosamente,
Secretaria de Saúde

[Signature]
Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).

Em: 01/03/2022.

[Signature]
José Torres Lopes Filho
Prefeito

[Signature]
José Torres Lopes Filho
Prefeito
Recebido em:
01/03/2022

Exmº Senhor
JOSÉ TORRES LOPES FILHO
MD. Prefeito do Município de
Iguaracy – PE.